



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de emulsão líquida biodegradável, aplicável em todo tipo de solo, com ação estabilizante e impermeabilizante, destinada à preparação de base pré-asfáltica com espessura mínima de 20 cm, utilizando solo local, sem adição de reagente, com rendimento mínimo de 150 m² por litro.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias de Demandantes.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do produto a ser adquirido.

ITEM	REF.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	M ²	40.000	Fornecimento de emulsão líquida biodegradável aplicável em todo tipo de solo, com ação estabilizante e impermeabilizante, para utilização na preparação de base pré-asfáltica com espessura mínima de 20 cm, utilizando solo local, sem adição de reagente, com rendimento mínimo de 150 m ² por litro.	R\$ 18,47	R\$ 738.800,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Valor total/estimado da contratação R\$ 738.800,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 O prazo de vigência do contrato/ata será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

3.6 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1.FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2.JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de emulsão líquida biodegradável, aplicável em todo tipo de solo, com ação estabilizante e impermeabilizante, destinada à preparação de base pré-asfáltica com espessura mínima de 20 cm, utilizando solo local, sem adição de reagente, com rendimento mínimo de 150 m² por litro.

A contratação é necessária para atender à demanda da Administração Pública Municipal de Pontão/RS no tocante à execução de serviços de infraestrutura viária, especialmente na preparação de bases para pavimentação em vias urbanas e rurais. A emulsão líquida biodegradável é um insumo essencial nesse processo, pois proporciona estabilização e impermeabilização do solo com eficiência, viabilizando a utilização do próprio material do local, sem a necessidade de reagentes adicionais, o que reduz custos, otimiza recursos e contribui para a sustentabilidade ambiental da obra. Trata-se de uma solução técnica moderna e eficaz que atende às exigências operacionais das Secretarias responsáveis pelas obras, sendo imprescindível para o cumprimento do cronograma de melhorias da malha viária municipal.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A emulsão líquida a ser fornecida possui característica biodegradável, o que reduz riscos de contaminação do solo e da água, além de permitir o reaproveitamento do solo local, diminuindo a extração de materiais e a emissão de poluentes. Trata-se de uma solução de baixo impacto ambiental, desde que observadas as normas de transporte, armazenamento e aplicação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

7.1 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.1 O fornecimento da emulsão líquida biodegradável deverá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma das obras e solicitações expressas da Administração Municipal, sem ônus adicional para o Município de Pontão/RS.

7.1.2 O produto deverá ser novo, com qualidade comprovada, isento de impurezas, substâncias tóxicas ou contaminantes, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.1.3 A empresa fornecedora deverá possuir Alvará de Localização e, quando aplicável, licença ambiental vigente, compatível com sua atividade, conforme legislação.

7.1.4 A emulsão deverá ser entregue no local indicado pela Administração, em embalagem adequada e com transporte seguro, atendendo às normas técnicas e ambientais vigentes.

7.1.5 A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada entrega, acompanhada de comprovante de recebimento assinado por servidor designado, contendo data, horário, volume entregue e identificação da obra ou frente de serviço.

7.2 PRAZO

7.2.1 O fornecimento será contínuo durante a vigência do contrato, de forma parcelada, conforme a demanda das frentes de obras definidas pelas Secretarias Municipais.

7.2.2 A entrega do produto deverá ocorrer em prazo compatível com a execução das obras, conforme estabelecido nas requisições da Administração.

7.3 LOCAL

7.3.1 A entrega será realizada diretamente no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, no território do Município de Pontão/RS ou região próxima, garantindo agilidade, segurança e compatibilidade com o cronograma das obras.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 As entregas deverão ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo situações excepcionais previamente acordadas com a Administração Municipal.

7.5 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.5.1 A fornecedora deverá observar todas as normas ambientais aplicáveis ao transporte, manuseio e descarregamento do produto, responsabilizando-se por eventuais danos causados por vazamentos, acondicionamento inadequado ou destinação incorreta de resíduos, nos termos da legislação vigente.

7.6 GARANTIA E QUALIDADE

7.6.1 A emulsão fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas, devendo a contratada garantir a qualidade do produto até o momento da aplicação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.6.2 Caso seja detectada qualquer não conformidade, a contratada deverá substituir o produto sem ônus para o Município, podendo também ser responsabilizada por eventuais danos causados à execução da obra.

7.7 CONTROLE DE RECEBIMENTO

7.7.1 Cada entrega deverá ser registrada por meio de formulário ou sistema de controle definido pela Administração, permitindo o rastreio do volume fornecido, data, local de aplicação e identificação da frente de obra, garantindo transparência e controle na execução contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de comprovante de recebimento assinado por servidor designado, contendo data, horário, volume entregue e identificação da obra ou frente de serviço. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s)/produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar **licença ambiental vigente**, emitida por órgão competente (como FEPAM ou órgão municipal equivalente), compatível com a atividade desenvolvida pela empresa, quando exigível pela legislação ambiental, especialmente nos casos em que a empresa exerça atividades de fabricação, armazenamento ou transporte de produtos químicos classificados como potencialmente poluidores;
- b) Apresentar **Alvará de Localização e Funcionamento**, em vigor, emitido em nome da empresa licitante, compatível com a atividade de fornecimento, revenda ou distribuição de insumos utilizados em obras de infraestrutura;
- c) Apresentar **declaração da empresa**, em papel timbrado, garantindo que a emulsão líquida biodegradável fornecida atenderá integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo rendimento mínimo de 150 m² por litro, aplicação em todos os tipos de solo, espessura mínima de 20 cm, isenção de reagentes e ausência de substâncias tóxicas ou contaminantes, responsabilizando-se por eventuais danos causados em decorrência de fornecimento inadequado;
- d) Apresentar **declaração de compromisso** de observância à legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo correto armazenamento, transporte e manuseio do produto fornecido, bem como pela destinação adequada de resíduos, quando aplicável, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 738.800,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0021 2043 23412.5 MAN.ESTRADAS

0701 26 782 0021 2043 33903000000000 1500 O 23425.7 MATERIAL DE COM

0701 26 782 0021 2043 33903054000000 1500 E 23578.4 MATER.P/MANUT.E

14. SANÇÕES

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Pontão/RS, 21 de julho de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência